



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 9º, 10, 12 E 38 E 77-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA, O MANDATO DA MESA DIRETORA E AS EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da legislação federal."

Art. 2º O Art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, em Sessão Legislativa Ordinária, com a duração de 1 (um) ano, e será iniciada no primeiro ano da legislatura em 1º de janeiro e nos demais anos em 1º de fevereiro, e encerrada em 20 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras.

§ 2º A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, mas sim em fevereiro."

Art. 3º O Art. 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia 1º de janeiro do primeiro ano, na Sessão de Posse, e será conduzida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, observadas as demais formalidades regimentais.

" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, não permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura será realizada em Sessão Plenária, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente, nos termos detalhados no Regimento Interno.

§ 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.

§ 4º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento legislativo"

Art. 4º O Art. 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso V:

"V- Lei Complementar

Art. 5º Fica alterado o §1º do Art. 77-A na Lei Orgânica Municipal, na Seção que trata do Orçamento, com a seguinte redação:

"§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 28 de novembro de 2025.


ALESSANDRO FAIZ
MDB


EGON LAND
MDB

LUCIANA FOGACA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
LUCIANA FOGACA DOS SANTOS:97645958049
Dados: 2025.11.28 13:24:52 -03'00'
LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
MDB